



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

## *5º TERMO ADITIVO* *PREGÃO PRESENCIAL*

*023/2019*

**CONTRATO Nº 048/2019**

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO EM GERAL, NO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

**EMPRESA:** CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO**

DE: SECRETARIA DE SAÚDE  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito Municipal:

Tendo em vista a necessidade de manter o atendimento médico e Clínico geral na Área da Saúde, solicito a Vossa Excelência que seja prorrogado o Contrato nº 048/2019, relativo ao Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 023/2019, por um período de 06 (Seis) meses.

A necessidade desta prorrogação se justifica devido ao fato em manter prestar serviços médicos de clínico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Ressalte-se que a contratada está prestando bons serviços, sendo que se mantiver o mesmo preço somos favoráveis à prorrogação do contrato.

No aguardo de vossa atenção.

São José das Palmeiras, 04 de Janeiro de 2022

  
ERONISES FERNANDES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão:

Estou encaminhando ao setor de Licitação, para que este departamento tome as providências necessárias para efetivação a Prorrogação ao contrato nº 048/2019.

Verifique junto à contadoria se há dotação orçamentária, bem como recursos para a prorrogação e alteração do Contrato 048/2019. Em seguida, verifique junto ao Contratado se tem interesse em prorrogar o contrato nas mesmas condições.

São José das Palmeiras, 04 de Janeiro de 2022.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 04 Janeiro de 2022.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE  
PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezado Senhor (a):

Informamos a existência de dotação orçamentária e de recursos para fazer frente à prorrogação de contrato pretendida.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente

Jhonni Ricardo de Castro  
Contador



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras 05 de Janeiro de 2022.

DE: SETOR DE LICITAÇÃO  
PARA: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA.

Prezado Senhor (a):

Estamos informando que é do interesse do Município realizar a prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 048/2019 por um prazo de 06 (Seis) meses conforme determina lei nº 8.666/93. Sendo assim solicitamos que esta empresa se manifeste no prazo de 03 (Três) dias úteis, dizendo se concorda em manter os mesmo preços cotados, por item, da época da realização da licitação.

No aguardo de vossa manifestação, reiteramos os protestos de consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente

LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN  
Presidente da Comissão de Licitação

**CLINICA DE MEDICINA**  
**RESTON LTDA.**

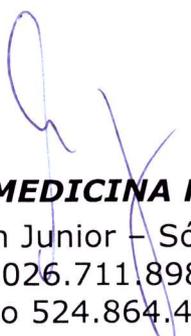
Av. José Bonifácio, 1530 – Centro – São José das Palmeiras  
CNPJ: **02.567.891/0001-98**

São José das Palmeiras, 06 de Janeiro de 2022.

A  
Comissão de Licitação

Em resposta ao Setor de Licitação, ref. ao termo de aditivo do contrato nº 048/2019, informamos que temos interesse na prorrogação do mesmo por um período de mais 06 (seis) meses, nas mesmas condições e valores.

Atenciosamente



**CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA**  
Miguel Júri Reston Junior – Sócio Administrador  
RG no 8.026.711.898 SSP/RS  
CPF no 524.864.430-53



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 CONTRATO: Nº048/2019 DATA: 13 DE JULHO DE 2020.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise dos autos para Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2019, celebrado entre o Município de São José das Palmeiras e a empresa Clínica de Medicina Reston LTDA, o qual tem por objetivo a realização de aditivo para prorrogação de prazo ao contrato inicial diante da necessidade de manter os serviços de forma contínua.

O Departamento de Saúde através de seu secretário aponta que é necessária a manutenção do contrato, considerando os reflexos da pandemia COVID, e os demais atendimentos cotidianos da população, os quais demandam a presença de mais um médico no posto de saúde.

Quanto à economicidade dos preços praticados, insta asseverar que não poderá haver reajuste de preço, somente prorrogação de prazo.

### **PREVISÃO CONTRATUAL DO PROLONGAMENTO DA VIGÊNCIA**

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (artigo 55, inciso IV, lei 8.666/93). Logo, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência.

Em análise da Cláusula Quarta resta cristalino que tal prolongamento é admitido. O contrato 048/2019 já teve quatro prorrogações.



Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua quinta renovação é juridicamente possível, diante também da justificativa para tal ato.

**NORMA DE REGÊNCIA: ARTIGO 57, INCISO II, LEI 8.666/93**

De modo ligeiramente a técnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de “prorrogação” dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu artigo 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no inciso II, parágrafo 2º:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

A doutrina dispõe que tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57, Lei 8.666/93. Já o parágrafo 2º, apesar de dispor de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação” que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

Na espécie, se a única modificação ao Contrato nº 048/2019, é a extensão de sua vigência por mais 06 (seis) mês, sem acréscimo do valor global do contrato, será, portanto o caso de renovação contratual.



## **NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO**

Com Joel de Menezes Niebuhr, devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de tudo, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (obligatio faciendi) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições. Assevera ainda ao renomado autor:

*Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.<sup>1</sup>*

Nesse sentido temos também o entendimento de Marçal:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.<sup>2</sup>*

A rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Assessora Jurídica definir a “continuidade” do serviço.

<sup>1</sup> NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo:



O que se faz é realizar um controle sobre de que modo o Departamento de Saúde e a Autoridade Competente interpreta o conceito de continuidade, mas tão somente para o fim de coibir eventuais excessos ou imprecisões técnicas.

Na espécie, acredita-se que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Município de modo perene, e não eventual, sendo que, saúde é um dever do Município, e sem médicos não é possível dar um bom atendimento a população.

É notório que, os Municípios pequenos enfrentam sérias dificuldades com relação à contratação de médicos, pois muitos profissionais não se interessam nessas localidades, tendo em vista, a localização geográfica e valor salarial oferecido; O que obriga a Administração a contratar através de processos licitatórios, para suprir a demanda do município.

Dessa forma entende-se que a área de serviços pertinentes a saúde é indispensável, e que a população não pode ficar desamparada.

### **LIMITE TEMPORAL MÁXIMO DE 60 MESES**

Celebrado originalmente em 16 de Julho de 2019 e renovado pela ultima vez em 12 de julho de 2021, então com a presente renovação o contrato somara 36 meses, de modo que pode ser novamente renovado.

### **RESSALVAS**

É importante ressaltar que a esta Assessora Jurídica cabe, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizada em cada caso concreto pelos setores competentes, no caso, o Departamento de Saúde.

Ademias, o contrato que se pretende editar carrega a possibilidade de alteração, na forma mencionada acima.

Igualmente, o contrato se encontra vigente.

*E. Cabral*



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33

Frisasse que o contrato firmado entra as partes pode ser alterado nos casos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público, o que é o caso.

Observando que no parecer do Procurador Municipal de São José das Palmeiras, Dr. Herbert Correa Barros, solicitou como condição para prorrogação, se fazia necessário que a Contratada demonstra-se que possui equipe técnica para atender os dois contratos simultaneamente.

Tendo em vista que o Dr. Miguel Reston Junior também é proprietário do Hospital São José das Palmeiras Ltda., o qual também possui contrato licitatório com o município, especificamente a Inexigibilidade n.º 002/2021, Contrato nº 035/2021.

Dessa forma com a ressalva do Procurador Municipal, requer seja juntado nesse processo à equipe técnica de atendimento da Contratada, como condição de prorrogação.

### **CONCLUSÃO**

A princípio, verifica-se que a prorrogação não traz prejuízo à Administração. E atende aos requisitos legais pertinentes, nada obstando que o presente Termo de Aditivo possa ser assinado pelos contratantes, **desde que atendidas às ressalvas.**

*In casu*, verifica-se que a pretensa prorrogação de prazo se encontra justificada pela autoridade competente, quando informa, que a prorrogação é necessária diante da necessidade do atendimento médico para a população de imediato.

É o parecer

São José das Palmeiras – PR. 06 de janeiro de 2022.

  
**GÉSSICA NATANA FERREIRA CABRAL**  
**OAB/PR 79.855**  
**Assessora Jurídica**



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS  
048/2019

Trata o presente pedido do Secretário Municipal de Saúde Sr. Eronises Fernandes da Silva, da Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2019, Pregão Presencial nº 023/2019, justificando a urgência na necessidade de manter os serviços médicos de clínico geral, no posto municipal de saúde de São José das Palmeiras/Pr.

O Departamento de Contabilidade informou existir dotação e recursos disponíveis.

A empresa contratada informou ter interesse na prorrogação.

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente; com algumas ressalvas.

O contrato em questão foi realizado com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), através da modalidade Pregão Presenciais. Como bem explanado pelo ilustre Procurador Jurídico, é possível ao ente público promover a prorrogação do contrato, com base no art. 57, II da citada norma legal.

A Lei Orçamentária previu as verbas necessárias ao programa. Assim sendo, diante da notória necessidade de continuidade do serviço, verificou-se que tal aditivo não irá suplementar o teto da modalidade licitatória, AUTORIZO a prorrogação supra, que deverá ser realizada mediante o competente termo aditivo.

Dessa forma se vê necessário a prorrogação por mais 06 (Seis) meses do Contrato 048/2019.

São José das Palmeiras, 06 de Janeiro de 2022.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2019- SJP**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 023/2019, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.567.891/0001-98, estabelecida na Av. José Bonifácio, 1504 – Sala /centro – São José das Palmeiras-PR neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Miguel Juri Reston Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.026.711.898 SSP/RS e CPF/MF nº 524.864.430-53, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, 1530 – centro – São José das Palmeiras - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**CONSIDERANDO:**

Que a empresa vencedora do processo licitatório, manterá as mesmas condições da época da licitação.

Que o próprio texto legal prevê, Artigo 57 no inciso II da lei 8.666/93, que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permite a realização do presente termo aditivo.

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA. o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

**DAS ALTERAÇÕES**

**A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:**

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por consulta, totalizando o valor de R\$ 384.375,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) até término do contrato. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:**

**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 16 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2470	06.002.10.302.0007.2047	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	2471	06.002.10.302.0007.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33

Clausula Oitava passa ter a seguinte redação:

**Clausula Oitava** Os serviços deverão prestados pela CONTRATADA, no Posto de Saúde do Município de São José das Palmeiras, no período da manhã, das 8:30 às 11:30 horas.

Paragrafo Único: O prazo de execução dos serviços será de 36 (Trinta seis) meses.

**Clausula Nona passa ter a seguinte redação:**

Cláusula Nona – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidora, **Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 16 de Julho de 2019, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 06 de Janeiro de 2022.

Contratante

Município de São José das Palmeiras  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal

Contratada

CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA.  
Miguel Júri Reston Junior – Sócio Administrador  
R. G. n.º 8026711898–SSP/RS



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2019- SJP**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de clinico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA

Fundamento: ART. 57, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo constante na clausula terceira: de R\$ 307.500,00 (Trezentos e sete mil e quinhentos reais), para R\$ 384.375,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) até término do contrato.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 16 de fevereiro de 2022, para de 16 de Agosto de 2022.

Altera a execução Contrato, constante na Clausula Oitava de 30 (Trinta) meses, para 36 (Trinta Seis) meses.

A Cláusula Nona - Fica alterada a Cláusula nona do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato a Sra Isabela Aparecida Arboleya, excluindo a servidora Sra Marisa Mendes de Araújo Neves de tal atribuição, nos termos da portaria nº 051/2021

São José das Palmeiras/PR, 06 de Janeiro de 2022.

  
Nelton Brum  
Prefeito Municipal

núcleos de processamento (core) e 8 threads. Assim, tais características demonstram, a nosso ver, que o processador intel i5-10400 ofertado na proposta da empresa recorrida apresenta características superiores ao processador descrito no termo de referência.

Dessa forma, verifico que não diferença significa entre os processadores i7-6700k e o i5-10400, podendo ser este considerado de qualidade superior ao exigido na licitação, a justificar a manutenção da empresa recorrida no certame, pois, ao que me parece, sua proposta vem ao encontro dos interesses da Administração, pois a mais vantajosa, nos termos do que determina o artigo 3º da Lei 8666/1993.

A vantajosidade aqui verificada não implica em derrogação da isonomia entre todos os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório, premissas igualmente basilares do processo de licitação, não vislumbro ter havido no presente processo qualquer violação aos referidos princípios, pois que o licitante, ao apresentar sua proposta, pode ater-se ao mínimo exigido pela licitação, mas pode apresentar objeto com características superiores ao pretendido pela Administração, mantendo-se o preço máximo fixado pela Administração e previsto no termo de referência. Apenas para deixar nítida a questão posta, a título de exemplo, em se tratando de licitação para aquisição de um veículo, quando no termo de referência consta que a Administração deseja adquirir um veículo de motor 1.0 pelo preço máximo de R\$ 50.000,00, sendo que uma empresa licitante "X" oferta em sua proposta um veículo 1.6 pelo preço de 40.000,00 e a outra empresa "Y" segundo colocada oferta em sua proposta um veículo 1.0 mas ao preço de R\$ 45.000,00. Neste singelo exemplo podemos caracterizar bem a questão da vantajosidade, uma vez que, sendo o critério de julgamento da licitação o de menor preço, leva-nos a declarar vencedora a empresa "X" sendo descabida sua desclassificação por ter ofertado objeto de característica diversa daquela descrita no termo de referência, contudo sendo claramente ofertado em característica superior ao pretendido pela Administração. Ora, neste exemplo, a desclassificação da empresa "X" sob a alegação de que o seu produto não atende ao descritivo do edital, significaria, na verdade, a subversão e aniquilamento do princípio da vantajosidade previsto no artigo 3º, caput, da Lei nº 8666/1993 e agora no artigo 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

Logo, é de se deduzir que, diante de objeto de características superiores à pretendida pela Administração e prevista no edital, tendo sido a proposta declarada vencedora por critério de julgamento objetivo do menor preço, não resta dúvida que esta é a proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que deve ser mantida a classificação da empresa recorrida.

### III – DISPOSITIVO:

Vistos e examinados os presentes autos, as razões e contrarrazões recursais apresentadas, com base no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8666/1993, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, DECIDO INDEFERIR-LO, para o fim de manter a decisão atacada do Sr. Pregoeiro Oficial, pelos motivos de fato e de direito contidas na presente decisão.

Ciência aos interessados.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se. Diligências necessárias.

São José da Boa Vista-PR; 06 de janeiro de 2022.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

José Ricardo da Silva

**Código Identificador:**2796B366

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**056/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº** **056/2020- SJP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecer Produtos de Panificação e Confeitaria para Atender diversas Secretarias do Município de São José das Palmeiras – PR.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: Jader Pagliarini Santos & Cia Ltda.

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 31 de Janeiro de 2022, para 28 de Fevereiro de 2022.

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato a Sra. Isabela Aparecida Arboleya, excluindo a servidora Sra. Marisa Mendes de Araújo, de tal atribuição, nos termos da portaria nº 051/2021.

São José das Palmeiras/PR, 04 de Janeiro de 2022.

**NELTON BRUM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Souza Pereira

**Código Identificador:**510EF993

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº** **057/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº** **057/2020- SJP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecer Produtos de Panificação e Confeitaria para Atender diversas Secretarias do Município de São José das Palmeiras – PR.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: Zilda Couto da Silva & Cia Ltda.

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 31 de Janeiro de 2022, para 28 de Fevereiro de 2022.

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato a Sra. Isabela Aparecida Arboleya, excluindo a servidora Sra. Marisa Mendes de Araújo, de tal atribuição, nos termos da portaria nº 051/2021.

São José das Palmeiras/PR, 04 de Janeiro de 2022.

**NELTON BRUM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Souza Pereira

**Código Identificador:**A931F4D3

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** **EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº** **048/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

### **EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº** **048/2019- SJP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de clínico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA

Fundamento: ART. 57, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo constante na clausula terceira: de R\$ 307.500,00 (Trezentos e sete mil e quinhentos reais), para R\$ 384.375,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) até término do contrato.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 16 de fevereiro de 2022, para de 16 de Agosto de 2022.

Altera a execução Contrato, constante na Clausula Oitava de 30 (Trinta) meses, para 36 (Trinta Seis) meses.

A Cláusula Nona - Fica alterada a Cláusula nona do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato a Sra Isabela Aparecida Arboleya, excluindo a servidora Sra Marisa Mendes de Araújo Neves de tal atribuição, nos termos da portaria nº 051/2021

São José das Palmeiras/PR, 06 de Janeiro de 2022.

**NELTON BRUM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Souza Pereira

**Código Identificador:**B97C12F8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2020- SJP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer refeições tipo "buffet" e refeições tipo "marmitex" destinados aos servidores municipais.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratada: JUAN MATHEUS JANDREY DA SILVA

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 31 de Janeiro de 2022, para 28 de Fevereiro de 2022.

A Cláusula Décima primeira - Fica alterada a Cláusula décima primeira do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato a Isabela Aparecida Arboleya, excluindo a servidora Sra Marisa Mendes de Araújo Neves de tal atribuição, nos termos da portaria nº 051/2021.

São José das Palmeiras/PR, 06 de Janeiro de 2022.

**NELTON BRUM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Souza Pereira

**Código Identificador:**EDE342FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 001/2022 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO A FIM DE APURAR O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 044/2021**

PORTARIA N.º 001/2022

DATA: 06 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomeia membros para comporem a comissão de processo administrativo a fim de apurar o descumprimento do contrato n.º 044/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia membros para comporem a Comissão que deverá abrir processo administrativo, a fim de apurar o descumprimento do Contrato n.º 044/2021, para aquisição de materiais de higiene e limpeza, e materiais Diversos para atender todas as Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR.

Membros:

Maria Claudinéia Marques Bassi

Dgessica Caroline Niederle  
Elisete Maria Fischborn

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Paraná, aos 06 dias do mês janeiro de 2022.

**NELTON BRUM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Souza Pereira

**Código Identificador:**5A11CF8C

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**PORTARIA 001-2022**

**PORTARIA Nº 001/2022**

JOÃO GOMES DA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E

Artigo 1º - Deliberar que as contas bancárias da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 01.609.081/0001-94, serão movimentadas pelos seguintes servidores:

Servidor **TEOBALDO DIAS MARTINS**, designado ao cargo de **Tesoureiro**, portador da matrícula nº 09, do RG 4.148.291-5 SSP/PR e do CPF/MF 801.780.309-53, com poderes **MASTER** e de emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos, endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico.

Juntamente com o Senhor JOÃO GOMES DA CUNHA, portador do RG 3.493.488-6 e do CPF/MF 475.715.949-87, **Presidente da Câmara Municipal** de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná. com poderes de emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos, endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no dia 03 do mês de janeiro de 2022.

Registre-se Publique-se

**JOÃO GOMES DA CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal

## RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS LTDA

NOME	Cargo	Data De Nascimento	CPF/COREN/CRM
Eliziane Grasselli	Enfermeira	06/05/1983	COREN 444.873
Luciane Fatima De Souza Da Costa	Enfermeira	12/08/1987	COREN 285.913
Rosinaldo Flávio De Souza	enfermeiro	25/01/1975	COREN 141.537
Lourdes Aparecida De Souza	Tec. De Enfermagem	20/02/2021	COREN 680.447
Francisca Almeida De Souza	Tec. De Enfermagem	23/10/1959	COREN 603.334
Rosilene Bonifácio De Souza	Tec. De Enfermagem	13/09/1982	COREN 015.339
Simone Ferreira Do Nascimento	Tec. De Enfermagem	12/12/1985	COREN 933.810
Maria Aparecida De Sousa Santos	Zeladora	08/04/2021	CPF 031.788.159-2
Roseli Maia Malveira	Cozinheira	18/08/1973	CPF 050.210.219-58
Eduardo Vieira Dutra	Serviços Gerais	04/08/2021	CPF 333.177.040-4
Lucia Haubert	Serviços Gerais	04/10/1969	CPF 980.806.879-00
Miguel Juri Reston Junior	Médico -Diretor Clinico	02/08/1967	CRM 13291
Rafael Reston Viana	Médico Cirurgião	21/03/1983	CRM 28201
Fernando H	Médico Clinico Geral		CRM 4143
Clayton Juliano Da Silva Broetto	Médico Clinico Geral		CRM 35123

  
 Dr. Miguel Juri Reston Junior  
 CPF: 020.132.91

23-02-21

## RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS DA CLINICA DE MEDICINA RESTON

NOME	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	CREFITO/CRM/COREN
Paula Bearzi Reston	Fisioterapia	06/10/1974	CREFITO 1196
Franciele Bachete	Fisioterapia	20/06/1995	CREFITO 276484-F
Adrian Fernandes Da Silva	Fisioterapia	19/05/1999	ESTAGIÁRIO
Miguel Juri Reston Junior	Médico	02/08/1967	CRM 13291
Rafael Reston Viana	Médico	21/03/1983	CRM 28201
Eliziane Grasselli	Enfermeira	06/05/1983	COREN 444.873
Simone Ferreira Do Nascimento	Téc. Enfermagem	12/12/1985	COREN 933.810
Lucia Haubert	Serviços Gerais	04/08/1969	

  
 D. Miguel Juri Reston Junior  
 C.R.F. 524.814-430-52  
 CRM 13291



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.567.891/0001-98  
Certidão n°: 57192840/2021  
Expedição: 16/12/2021, às 14:00:22  
Validade: 13/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.567.891/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA**  
**CNPJ: 02.567.891/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:14:51 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **792E.90CB.5944.3998**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		<b>MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS</b>  <b>CERTIDÃO NEGATIVA</b> <b>438/2021</b>	
<b>IMPORTANTE:</b>		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/01/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
<b>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</b>			
<b>FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA</b>			
<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
106	02.567.891/0001-98	ISENTA	63
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1504 - BENTHEIN CEP: 85898000 São José das Palmeiras - PR			
<b>CNAE / ATIVIDADES</b>			
Atividades de fisioterapia, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			

**CÓD. AUTENTICAÇÃO:**9ZTMZCS2QE3JX4XH5RR5

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET EM São José das Palmeiras, 30 de Novembro de 2021  
 QUALQUER RASURA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025715405-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.567.891/0001-98**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/04/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.567.891/0001-98  
**Razão Social:** CLINICA DE MEDICINA E FISIOTERAPIA RESTON LTDA  
**Endereço:** AV JOSE BONIFACIO 1504 / CENTRO / SAO JOSE DAS PALMEIRAS / PR / 85898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2021 a 25/01/2022

**Certificação Número:** 2021122704310191832979

Informação obtida em 29/12/2021 11:33:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**